



Emenda Modificativa n.º

Os artigos 2º e 19 do Projeto de Lei n.º 020/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal prevista no artigo anterior será paga mensal e individualmente aos servidores efetivos de nível superior que possuam atribuições e atuação no setor de fiscalização municipal nas áreas de vigilância sanitária, meio ambiente, obras, posturas e transportes, e aos que atuam em cargos comissionados de Gerência e Coordenação diretamente vinculados as atividades de fiscalização, por contribuírem para o incremento da arrecadação e para a maior eficiência e eficácia das tarefas inerentes as atividades fins desenvolvidas pelos órgãos onde se localizam tais servidores.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, cumprimentando-os, o Poder Executivo de Aracruz, apresenta a EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 2º E 19 DO PROJETO DE LEI N.º 020/2023 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE EXERÇAM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE, OBRAS, POSTURAS E TRANSPORTES, com as seguintes justificativas:

Em relação ao artigo 2º para esclarecer que os servidores efetivos contemplados com a gratificação são os que possuem nível superior e que em suas atribuições tem previsão de poder de polícia administrativa e elaboração de relatórios e pareceres referente às ações de fiscalização.

A alteração do artigo 19 que trata da entrada em vigor da lei poderá ser antecipada tendo em vista que a administração detectou que o prazo de trinta dias é suficiente para as adequações que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 07 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

